



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1656, DE 9 DE AGOSTO 2005

Autoriza os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Acre a incluir, nos processos de aquisição e compras públicas, sistemas de certificação de produtos florestais, como instrumentos de padronização.

Data de Criação

09/08/2005

Data de Publicação

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9111, data de publicação não informada.

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública
- Produção Florestal e Agroflorestal
- Atividades Jurídicas
- Poder Executivo

Autoria

- Deputado Juarez Leitão

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.656, DE 9 DE AGOSTO DE 2005

“Autoriza os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Acre a incluir, nos processos de aquisições e compras públicas, sistemas de certificação de produtos florestais, como instrumentos de padronização.”

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

Art. 1º Os órgãos públicos da esfera estadual ficam autorizados a incluir a exigência de certificação do tipo “selo verde” nos processos de aquisições e compras públicas.

Parágrafo único. Os órgãos públicos aos quais se refere o *caput* deste artigo incluem instituições dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

Art. 2º O sistema de certificação será exigido a título de padronização, conforme preconiza o art. 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º No âmbito estadual, as compras e aquisições públicas, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

Parágrafo único. Fica o poder público estadual, a seu critério, autorizado a incluir a certificação ambiental auferida pela Organização Internacional de Padronização - ISO, da Série 14.000 e pelo Conselho Internacional de Manejo Florestal - FSC, como item de padronização para aquisição de bens e produtos originados no manejo florestal de uso múltiplo, realizado nos ecossistemas florestais existentes no território estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado SÉRGIO OLIVEIRA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre